

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0201/77

INTERESSADO: ANDRÉ FERNANDES

ASSUNTO : Obtenção de Certificado de Conclusão de 2º Grau,
via supletiva

RELATOR : Cons. ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 155/77 -CESG- Aprov. em 9/3/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1. André Fernandes, R.G. nº 6.399.494, nascido em 19-11-1.934, aprovado em vestibular da Faculdade ^{de Direito} de Guarulhos, S.P., teve oposição à matrícula sob alegação de estar incompleto o Certificado de ensino supletivo de 2º grau por dele não constar a eliminação da disciplina Organização Social e Política do Brasil (fls. 3).

2. O interessado prestou os exames supletivos - 2º grau em Vitória, no Estado do Espírito Santo, em setembro de 1.975, logrando aprovação em Língua Portuguesa, Ciências Físicas, Químicas e Biológicas, Geografia, História e Educação Moral e Cívica, a que acresceu o exame de Matemática, prestado com êxito, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Cons. Crispiniano" em Guarulhos, S.P., em 27 de junho de 1.976, ao qual caberia, se atendido houvesse a todas as exigências, a expedição do Certificado de Conclusão de Ensino Supletivo de 2º Grau.

Todavia, não terminando as eliminações no Estado de Espírito Santo, nem comprovando que o exame de Educação Moral e Cívica haja englobado Organização Social e Política do Brasil, falece-lhe o pretense fundamento, pois a sistemática paulista impõe a prestação do exame de Organização Social e Política do Brasil, donde, realmente, estar incompleto o elenco de disciplinas a eliminar e, assim, conseguir o correspondente Certificado de Conclusão dos Exames Supletivos de 2º Grau expedido pelo Estabelecimento em que saldar o débito existente, além de uma Língua moderna.

Lembre-se ao interessado que, por três vezes, datilografou erradamente a palavra eliminar, grafando-a com "i" inicial. Forçoso é que elimine corretamente as disciplinas exigidas, principalmente tratando-se de futuro Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

II-CONCLUSÃO

De acordo com o Sistema Estadual de Ensino, o interessado André Fernandes somente fará Jus ao Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau, via supletiva, após eliminar todas as disciplinas do respectivo rol, incluídas Organização Social e Política do Brasil e uma Língua moderna, cabendo ao Estabelecimento em que ultimar os ditos exames a expedição do respectivo Certificado de Conclusão.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL E OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 02 de março de 1.977

a) Conselheiro- HILÁRIO TORLONI- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09/03/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.